



Número: **0800611-46.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **08/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>PATRICIA ROCHA MARTINS (AUTOR)</b>	<b>JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40537 44	12/01/2019 23:00	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
40537 46	12/01/2019 23:00	<a href="#"><u>02-Procuração e Documentos Pessoais</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
40537 47	12/01/2019 23:00	<a href="#"><u>03-Decl Hipossuficiência e Contra-Cheque</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
40537 48	12/01/2019 23:00	<a href="#"><u>04-Oficio 187-2013-CGJ-JUSTIÇA-GRATUITA-LEI-1060-de-1950</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
40537 49	12/01/2019 23:00	<a href="#"><u>05-Boletim de Ocorrência, SAMU, Doc Veiculo e Prontuario 1º Atendimento</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
40537 50	12/01/2019 23:00	<a href="#"><u>06-Informações do Sinistro nº 3180-342886</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

## **PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO**



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2019 22:59:49  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011222594940800000003906735>  
Número do documento: 19011222594940800000003906735

Num. 4053744 - Pág. 1



Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica  
Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB/PI N°12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: <i>Patrícia Rocha Martins</i>		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Solteiro	Profissão: Aux. Serviços Gerais
RG nº: 3.435.866-SSP/PI	CPF/MF nº: 017.592.833-98	
Endereço: Qd. 20, Casa 18, Ponto Resid. Deus Quer, Bairro Bom Princípio, Litorânea de Teresina - PI, CEP 64095-010		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)

RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI

CPF/MF nº: 023.365.163-22 CPF/MF nº: 703.754.703-44

Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.

Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicativa, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e estabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor *Anuís de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT por Invalidez Permanente Difunta por Aduente de Trânsito*

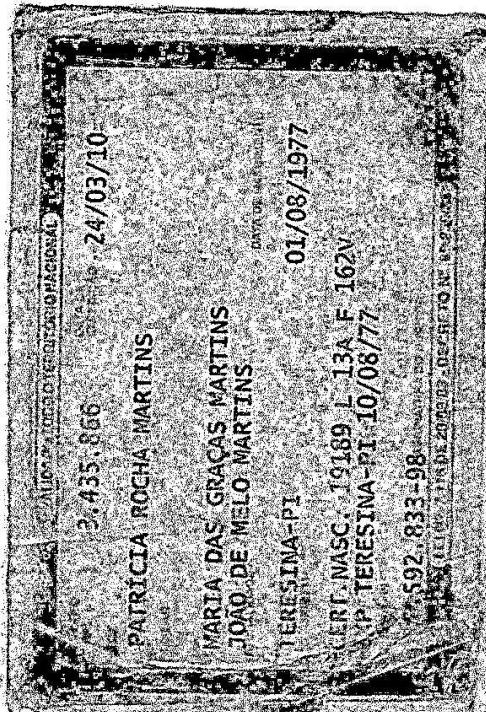
Teresina - PI, 21 de Dezembro de 2018.

*Patrícia Rocha Martins*

-Outorgante-

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)  
Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512 E-mail: procedomio@hotmail.com





(86) 99982-3093

<b>Aguas de Teresina</b> Nossa Água muito bem tratada		CNPJ 27157474000106 / IE 195905574 Av. Odilon Araújo, 1035, Piqueri - CEP 64017-280, Teresina - PI Telefone: 0800 323 2050 ou 115 / (86) 98124-3159																															
TC 1,35 2018622104156		ESTADO 151830023 MÊS/ANO 06/2018	ESTADO 151830023 MÊS/ANO 06/2018																														
<b>HOME/ENDEREÇO</b> <b>INSCRIDOR PATRICIA ROCHA MARTINS</b> <b>CON RESID DEUS QUER, 0-020-CASA-018-BOM</b> <b>PRINCÍPIO-TERESINA-PI-cep: 64095010</b>																																	
LOCALIZAÇÃO 014-00002-003705		GRUPO 014	NÚMERO DO HIDRÔMETRO A045061087																														
<b>HISTÓRICO DE CONSUMO</b> <b>MES/ANO TIPO</b> 25/2018 Média 06 10 04/2018 Lído 08 10 23/2018 Lído 12 10 23/2018 Média 08 10 01/2018 Lído 53 10 12/2017 Média 05 10		<b>ECONOMIAS-CATEGORIAS / TIPO TARIFA</b> 1 Residencial - Normal																															
<b>DATA</b> <b>ANTERIOR</b> 23/05/2018 1670 <b>ATUAL</b> 22/06/2018 1688		<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA FATURA</b> <b>CONSUMO M3</b> 10 <b>PIS/PASEP</b> 11,63x1,65% = 8,19 <b>COFINS</b> 11,63x7,60% = 0,88																															
<b>TABELA DE TARIFAS</b> <b>RESIDENCIAL</b> <b>FAIXA DE CONSUMO R\$/M3 E (%)</b> > Resid social-Normal 11,63 10,0 m3 11,63																																	
<b>IRREGULARIDADES/ANORMALIDADES</b> <b>MENSAGEM</b> <b>NOSSOS ARQUIVOS ACUSA(M) 8 DEBITO(S). ATENCAO - SUJEITO A CORTE.</b> <b>PROCURE A LOJA DE ATENDIMENTO.</b>																																	
<b>NOTIFICAÇÃO</b> Após 30 dias do vencimento, o não pagamento desta fatura ocasionará a suspensão dos serviços, conforme Leis Federais nº. 11.445/2007, Art. 40, inciso V e nº. 8.987/95, Art. 6º, §3º, Inciso II.																																	
<b>CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2914/2011 DOMS E DECRETO Nº 5.440)</b> <table border="1"> <thead> <tr> <th>PARÂMETROS</th> <th>AMOSTRAS REALIZADAS</th> <th>AMOSTRAS EM CONFORMIDADE</th> <th>AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE</th> <th>MÉDIA / MÊS</th> <th>VALOR PERMITIDO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CLORO LIVRE</td> <td>2.762</td> <td>2.715</td> <td>47</td> <td>1,25</td> <td>0,20-5,00 mg/l</td> </tr> <tr> <td>COR/AZENT</td> <td>2.570</td> <td>1.787</td> <td>783</td> <td>10,14</td> <td>Inferior a 15,00</td> </tr> <tr> <td>PH</td> <td>2.756</td> <td>2.718</td> <td>38</td> <td>6,66</td> <td>6,00-9,50</td> </tr> <tr> <td>TURBIDEZ</td> <td>2.767</td> <td>2.435</td> <td>332</td> <td>2,87</td> <td>Inferior a 5,00</td> </tr> </tbody> </table>				PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO	CLORO LIVRE	2.762	2.715	47	1,25	0,20-5,00 mg/l	COR/AZENT	2.570	1.787	783	10,14	Inferior a 15,00	PH	2.756	2.718	38	6,66	6,00-9,50	TURBIDEZ	2.767	2.435	332	2,87	Inferior a 5,00
PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO																												
CLORO LIVRE	2.762	2.715	47	1,25	0,20-5,00 mg/l																												
COR/AZENT	2.570	1.787	783	10,14	Inferior a 15,00																												
PH	2.756	2.718	38	6,66	6,00-9,50																												
TURBIDEZ	2.767	2.435	332	2,87	Inferior a 5,00																												
<b>CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2914/2011 DOMS E DECRETO Nº 5.440)</b> <table border="1"> <thead> <tr> <th>PARÂMETROS</th> <th>AMOSTRAS REALIZADAS</th> <th>AMOSTRAS EM CONFORMIDADE</th> <th>AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE</th> <th>MÉDIA / MÊS</th> <th>VALOR PERMITIDO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>COLIFORMES TOTAIS</td> <td>907</td> <td>890</td> <td>17</td> <td>Ausência</td> <td>Ausente</td> </tr> <tr> <td>ESCHERICHIA COLI</td> <td>907</td> <td>907</td> <td>0</td> <td>Ausência</td> <td>Ausente</td> </tr> </tbody> </table>				PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO	COLIFORMES TOTAIS	907	890	17	Ausência	Ausente	ESCHERICHIA COLI	907	907	0	Ausência	Ausente												
PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO																												
COLIFORMES TOTAIS	907	890	17	Ausência	Ausente																												
ESCHERICHIA COLI	907	907	0	Ausência	Ausente																												
DATA DA EMISSÃO: 22/06/2018 HORA DA EMISSÃO: 10:41																																	

**DEPARTAMENTOS DE SINISTROS**  
**DPVAT**  
**CONTEÚDO NÃO VERIFICADO**  
**25 JUL 2018**

**GENTE SEGURADORA S.A.**  
 Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
 Centro-Norte CEP: 64.002-470  
 Teresina-PI

TC 1,35  
2018622104156

NOTA	14171295-3	ESTADO 151830023 MÊS/ANO 06/2018
VENCIMENTO	04/07/2018	VALOR APAGAR

8260000000-8 11631535000-3 00201815183-3 00230100104-2



\*\*\* AVISO DE DÉBITO \*\*\*

Prezado cliente,  
não identificamos o pagamento do(s) débito(s) abaixo relacionado(s).



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Patrícia Martins Rocha Martins	
Brasileiro (a)	Solteira
RG nº: 3.435.866 -SSP/PI	Aux. Serviços Gerais
CPF/MF nº: 017.592.833-98	
Endereço: Qd. 20, Coxu 18, Conj. Resid. Deus Auer, Bairro: Bom Princípio, Cidade: Teresina, PI, CEP: 64093-010	
<p><b>DECLARA</b> para os fins de obtenção de <b>ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA</b> que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de <b>AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO</b>, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: <u>984,00</u> (<u>Novecentos e Cinquenta e Quatro reais</u>) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.</p>	

Teresina-PI, 21 de dezembro de 2018.

Patrícia Martins Rocha Martins	
nascida em 1981	
RG nº 3.435.866 (CPF 017.592.833-98)	
endereço: Qd. 20, Coxu 18, Conj. Resid. Deus Auer, Bairro: Bom Princípio, Cidade: Teresina, PI, CEP: 64093-010	
declarado cidadão brasileiro, de plena capacidade, com pleno conhecimento das implicações legais da assinatura, declaro que a declaração é verdadeira e que me responsabilizo por quaisquer consequências legais que possam resultar da falsidade das informações contidas nela.	



R DE M OLIVEIRA CAVALCANTE EPP		<b>Demonstrativo de Pagamento de Salário</b>				
CNPJ/CEI:29/186.132/0001-31		Competência: Agosto de 2018 ( Folha de Pagamento )				
Bolsa Nôvo Funcionário 600023 PATRICIA ROCHA MARTINS Admissão: 01/03/2018		CBO 514120	Emp. Local Lotação: 001 GERAL	Deptº Setor	Seção 0009	Fun.
		Cargo: ASG - AUX SERV GERAIS				
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
011	Salário-Base	30 dia(s)	1.005,00			
050	Adicional Noturno 20% - HORAS	12h	10,96			
057	CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL	2,5		25,13		
300	Adiantamento Compensação			402,00		
310	INSS	8%		81,28		
320	Vale-Transporte	8%		60,30		
		Total de Venc.	1.016,96	Total de Desconto 600,71		
		Valor Líquido	81,28	447,25		
Salário Base 1.005,00		Sal. Contr. INSS 1.015,96	Base Cál. FGTS 1.015,96	FGTS do Mês 81,28	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO  
*Patrícia Rocha*  
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA  
*07/08/18*



  
ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cens. José Adonis Calou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da ‘gratuidade da Justiça’ também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO  
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA  
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:28  
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCICIO.  
Assunto...: ENCAMINHAMENTO  
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.  
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA  
Servidor resp pelo cad.: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,  
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Ao SCP, para autuar e  
regramar. Guia/04/03/13  
*Tibery*

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia  
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça  
CORREGEDORIA  
GERAL DA  
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Antônio Paes Landim Filho  
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí  
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico  
CEP 64000-830  
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

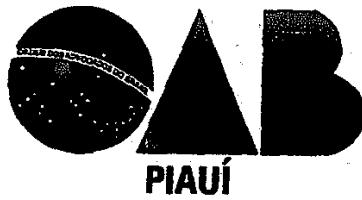
A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n  
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público<sup>1</sup> e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

*Data vénia*, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

**EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.**  
**1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da**

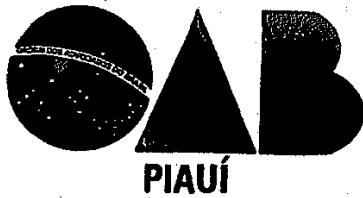
<sup>1</sup> A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituínte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n  
Cep 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107 5800



**Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.**

**2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.**  
**3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)**

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa dourada Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

**Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.**

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

**Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda**  
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n  
Cep 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107 5800



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,  
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

### CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

*Micheline Jorge Chaves Calland Leite*  
**MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE**  
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

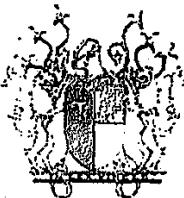
### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

*Antônia Maria Borges Fernandes Franco*  
**ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO**  
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139**

**REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA**

**REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ**

**PARECER**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.**

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



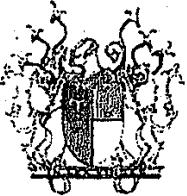


## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii)* em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv)* nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v)* a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi)* tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii)* a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix)* em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

*In casu*, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

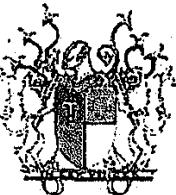
### - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:  
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

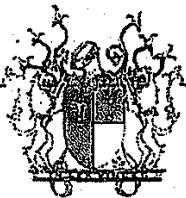
II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

### - O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

### "DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

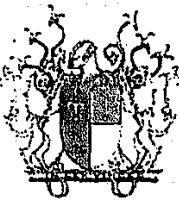
Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99."

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

**"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

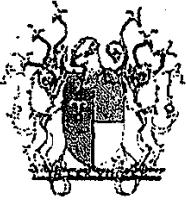
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)".

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

### PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

### PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO,  
QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de Justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

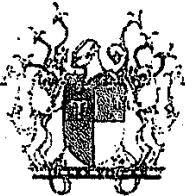
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

**BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO-VERAS**  
**Consultor Jurídico da CGJ/PI**



GT, am 9. 05. 2013

Aprovo o pedido  
para a condonar  
fazenda de Congonhas  
filho de Antônio P. J. para  
abrigar - Re ~~que~~  
mencionou para o  
sua f.

o fim de

F

N





Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.002341/2018-1

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO Esp. pelo Registro: Francileude Lima Cordeiro

Data/Hora: 09/07/2018 - 10:44

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

460005

Data/Hora

04/04/2018 - 23:27

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Bairro

BOM PRINCÍPIO

Endereço

QD 20 CASA 18, Nº:

Complemento

CONJUNTO DEUS QUER

Ponto de Referência

PRAÇA

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: JOÃO DE SOUSA FONTINELES (41 ANOS)

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 1867582 SSP PI

Mãe: FRANCISCA DE JESUS SOUSA FONTINELES

Endereço: QD 20 CASA 18, Nº

Complemento: CONJUNTO DEUS QUER

Bairro: BOM PRINCÍPIO

Cidade: TERESINA

Nome: PATRICIA ROCHA MARTINS (40 ANOS)

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 3435866 SSP PI

Mãe: MARIA DAS GRAÇAS MARTINS

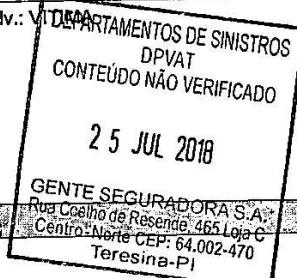
Endereço: QD 20 CASA 18, Nº

Complemento: CONJUNTO DEUS QUER

Bairro: BOM PRINCÍPIO

Cidade: TERESINA

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA



Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

RELATO DA OCORRÊNCIA

A VÍTIMA RELATA QUE TRAFEGAVA PELO ENDEREÇO SUPRACITADO CONDUZINDO UMA MOTO HONDA/CG 160 FAN, COR PRETA, PLACA PIH-0748-PI, DE PROPRIEDADE DE PATRICIA ROCHA MARTINS, QUANDO A MOTO CAIU EM BURACO QUE ESTAVA COBERTO POR ÁGUA EM VIRTUDE DE CHUVA NO MOMENTO DO ACIDENTE; QUE, NESTA MOTO SE ENCONTRAVA A PASSAGEIRA PATRICIA ROCHA MARTINS; QUE, CONDUTOR E PASSAGEIRA FORAM LESIONADOS, SOCORRIDOS PELO SAMU E LEVADOS À UPA-RENASCENÇA (PRONTUÁRIOS 114954 E 114953, RESPECTIVAMENTE). INFORMAÇÕES PRESTADAS DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO NOTICIANTE.

Francileude Lima Cordeiro - Mat. 1945629  
AGENTE DE POLÍCIA

JOÃO DE SOUSA FONTINELES (41 ANOS) - Noticiante  
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2019 22:59:49  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190112225947979600000003906740>  
Número do documento: 190112225947979600000003906740

Num. 4053749 - Pág. 1



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Teresina

**REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR**  
Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU



SAMU  
**192**

Dados do Chamado	01 Nº do chamado <i>519</i>	02 Data do chamado <i>04/04/2018</i>	03 PRO (código) <i>0210</i>	04 Saída do PA <i>20:30</i>	05 Chegada ao local <i>22:40</i>	
Local da Ocorrência	06 Saída do local <i>23:44</i>	07 Chegada ao 1º hospital	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º hospital		
Dados do Paciente	10 Endereço <i>R 20 C 18</i>	11 Bairro <i>Deus Quer</i>	12 Município-UF <i>Teresina PI</i>	Código IBGE		
	13 Ponto de referência <i>Braza</i>					
	14 Nome <i>Tatiane Rocha Pinheiro</i>	15 Sexo <input checked="" type="checkbox"/> 1 - Masculino <input type="checkbox"/> 2 - Feminino <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado				
	16 Idade <i>21</i>	17 Indícios de Ingestão de bebida alcoólica? <input type="checkbox"/> 1 - Sim <input type="checkbox"/> 2 - Não <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado				
Tipo de Ocorrência	18 Tipo de ocorrência <input checked="" type="checkbox"/> 01 - Acidente de transporte <input type="checkbox"/> 02 - Agressão física-espancamento <input type="checkbox"/> 03 - Agressão física-FAF <input type="checkbox"/> 04 - Agressão física-FAB <input type="checkbox"/> 05 - Urgência psiquiátrica	06 - Tentativa de suicídio <input type="checkbox"/> 07 - Envenenamento <input type="checkbox"/> 08 - Afogamento <input type="checkbox"/> 09 - Queimadura <input type="checkbox"/> 10 - Choque elétrico <input type="checkbox"/>	11 - Queda <input type="checkbox"/> 12 - Urgência clínica <input type="checkbox"/> 13 - Urgência obstétrica <input type="checkbox"/> 14 - Transferência <input type="checkbox"/> 15 - Exames complementares <input type="checkbox"/>	16 - Outros <input type="checkbox"/> 17 - Já removido <input type="checkbox"/> 18 - Falso chamado <input type="checkbox"/>		
Acidente de Transporte	19 Vítima <input type="checkbox"/> 1 - Pedestre <input type="checkbox"/> 2 - Condutor <input type="checkbox"/> 3 - Passageiro <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado	20 Meio de locomoção <input type="checkbox"/> 1 - A pé <input type="checkbox"/> 2 - Automóvel <input type="checkbox"/> 3 - Motocicleta <input type="checkbox"/> 4 - Bicicleta <input type="checkbox"/> 5 - Ônibus/Micro-ônibus <input type="checkbox"/> 6 - Outro <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado	21 Outra parte envolvida <input type="checkbox"/> 1 - Automóvel <input type="checkbox"/> 2 - Motocicleta <input type="checkbox"/> 3 - Ônibus/Micro-ônibus <input type="checkbox"/> 4 - Bicicleta <input type="checkbox"/> 5 - Objeto fixo <input type="checkbox"/> 6 - Animal <input type="checkbox"/> 7 - Outra <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado	22 Equipamentos de segurança <input checked="" type="checkbox"/> Capacete <input type="checkbox"/> Cinto de segurança <input type="checkbox"/> Assento para criança		
Exame Físico	23 Glasgow = <i>15</i>	RESPOSTA VERBAL <input type="checkbox"/> 4- Espontânea <input type="checkbox"/> 3- À voz <input type="checkbox"/> 2- À dor <input type="checkbox"/> 1- Nenhuma	RESPOSTA MOTORA <input type="checkbox"/> 5- Orientada <input type="checkbox"/> 4- Confusa <input type="checkbox"/> 3- Palavras inapropriadas <input type="checkbox"/> 2- Palavras incompreensíveis <input type="checkbox"/> 1- Nenhuma	24 Sinais Vitais Pulso <i>88</i> Resp. <i>PA</i> TAX. <i>Sat02</i>	25 Local da lesão 	
	26 Pupilas <input type="checkbox"/> 1 - Igualas <input type="checkbox"/> 2 - Desiguais	27 Pulso Radial <input type="checkbox"/> Central <input type="checkbox"/> 1 - Cheio <input type="checkbox"/> 2 - Fino <input type="checkbox"/> 3 - Ausente	28 Sangramento <input type="checkbox"/> 1 - Sim <input type="checkbox"/> 2 - Não	29 Dor  0 Sem Dor 1 Leve 3 Moderada 7 Intensa 10	30 Fratura <input type="checkbox"/> 1 - Sim <input type="checkbox"/> 2 - Não <input type="checkbox"/> 3 - Suspeita	DEPARTAMENTOS DE SINISTRI DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
Assistência	31 Procedimentos realizados (1 - Sim 2 - Não) <input type="checkbox"/> Aspiração <input type="checkbox"/> Oxigênio <input type="checkbox"/> Curativos <input type="checkbox"/> Prancha longa-surtu <input type="checkbox"/> Colar cervical <input type="checkbox"/> Kred	32 Hospital de Destino	33 Condições de entrada <input type="checkbox"/> 1 - Melhorado <input type="checkbox"/> 2 - Piorando <input type="checkbox"/> 3 - Inalterado	34 Óbito <input type="checkbox"/> 1-Sim <input type="checkbox"/> Antes do socorro <input type="checkbox"/> Antes do transporte <input type="checkbox"/> Durante o transporte	GENTE SEGURA D'ORA S.A. Centro de Reservas, 455 Loja C Teresina-PI 25 JUL 2019	
Hospital de Destino						
Observações Interdisciplinar	<p><i>Pr. vítima de quebra de moto impossível andar em Pé. Preto + ferimento consciente, orientada, fala.</i></p> <p><i>CONFERE COM O ORIGINAL</i> <i>Marijá Veloso Cantanhede</i> Gente Segura D'ora S.A.</p>					
	Polliana Mendes Fontenele <input checked="" type="checkbox"/> Responsável pela Recepção!	Socorristas Médico AE/TE <i>Paulo Henrique</i>	Enfermeiro Condutor <i>José</i>			

Versão: 27.11.2011



CONTROLE DE VENDA		DENITRAN	
		REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	
		DETRAN PI CERTIFICADO DE REGISTRO E FUNCIONAMENTO DE VEÍCULO Nº 012825426930 02319 07/2017-04/2019 INSTRUÇÃO EXERCÍCIO 2017	
VEÍCULO HONDA CG 160 FAN		PINº 012825426930	
PLACA PIF-0748		ESTE É O SEU BILHETE DO SÉGURO DPAT. PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA. <a href="http://www.upratasegurodetranito.com.br">www.upratasegurodetranito.com.br</a> SAC DPAT/PI: 0800-022-2001	
PESO 160 KG		PERÍODO 2017 / 2018	
CUSTODIA 028/0162CC		CUSTODIA 01136672068	
PRAZO 00000000		PRAZO 902KC2200JR116103	
VALOR PAGO		VALOR PAGO	
PRÉVIO TARIFÁRIO		PRÉVIO TARIFÁRIO	
PBT: 000-29		PBT: 000-29	
ALIMENTACAO FIUDUCARIA BANCO HONDA S.A.		ALIMENTACAO FIUDUCARIA BANCO HONDA S.A.	
TERCEIRA 30/11/2017		TERCEIRA 30/11/2017	

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS  
DPAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO  
25 JUL 2018  
GENTE SEGURO DA SA  
Ribeirão Preto, São Paulo - SP  
Centro, Rua Cidade das Rosas, 451 - Centro  
Teresina-PI  
Número CEP: 64.002-470



## BOLETIM DE ENTRADA (BE)

DADOS DO PACIENTE:

<u>Nome:</u> PATRICIA ROCHA MARTINS		<u>Prontuário:</u> 114953
<u>Mãe:</u> MARIA DAS GRACAS MARTINS		<u>Pai:</u> JOAO DE MELO MARTINS
<u>End.Resid.:</u> QD 20 CASA 18 - DEUS QUER - TERESINA - PI - CEP: -		
<u>Nascimento:</u> 01/08/1977	<u>Idade:</u> 40a:8m:4d	<u>Sexo:</u> Feminino <u>Fone:</u>
<u>Responsável:</u> O MESMO		
<u>Profissão:</u>		
<u>G. Instrução:</u> Fundamental Completo		
<u>E.Civil:</u> Casado(a)		
<u>End.Local.:</u> - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

<u>Código:</u> 256931	<u>Entrada:</u> 05/04/2018 00:06:03	<u>Convênio:</u> S U S
<u>Motivo da Procura:</u> ACIDENTE DE TRÂNSITO MOTOCICLISTA PARTICULAR		

## DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

<u>Sinal/Sintoma de Apresent:</u>	<u>Área Incidência:</u>	<u>Classificação:</u>	<u>Cor:</u>
Intercorrência por Trauma	MMSSII	Fratura fechada sem desvio	Amarelo
<u>Breve História Clas. Risco:</u> PACIENTE TRAZIDA PELO SAMU, VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA REFERINDO DOR + LIMITAÇÃO DE MOVIMENTO EM PÉ D. ALÉRGICA A DICLOFENACO. NEGA COMORBIDADES		POLLIANA MENDES FONTENELE coren Em: 05/04/2018 00:13:53	
<u>Ass.Profissional Clas. Risco:</u>			

<u>SSVV:</u> (Hora: ____ : ____)	
Peso: 0,00 Kg Altura: 0,00 M IMC: 0,00 Kg/m <sup>2</sup> Pulso: 0 bmp Pressão: 0 mmHg	
<u>DADOS CLÍNICOS:</u> ACIDENTE MOTOCICLISTICO COM TRAUMA EM PE DIREITO	<u>DEPARTAMENTOS DE SINISTROS</u> DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 25 JUL 2018
Diagnóstico Inicial: ?	GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 4551 bloC Centro-Norte CEP: 64.002-470 Teresina-PI
<u>EXAMES COMPLEMENTARES:</u> RX NAO VISUALIZOU ANORMALIDADES	CNPJ: 03.522.917/0053-14 UPA - RENASCENCA Rua Rio Verde, n° 2810 Renascença-PI CEP 64.002-110
<u>PRESCRIÇÃO MEDICA:</u> PROFENID 100MG + SF 0,9 % 200ML EV AGORA DIPIRONA 01 AMP + AD EV AGORA CURATIVO TALA BOTA	Conferir com o Original Dr. Antonio Nunes Martins Jr. Ortopedia e Traumatologia Ortopedia do Quadril CRM-3520 PI Em: 05/04/2018 00:38:33 ANTONIO NUNES MARTINS JUNIOR CRM 3520 PI Em: 05/04/2018 00:38:33
<u>MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:</u> ENCAMINHADO PARA MEDICAÇÃO	<u>DATA:</u> / / . <u>HORA:</u> : .

Assinatura Paciente ou Responsável

Dr. Antonio Nunes Martins Jr.  
Ortopedia e Traumatologia  
Ortopedia do Quadril  
CRM-3520 PI Em: 05/04/2018 00:38:33  
ANTONIO NUNES MARTINS JUNIOR  
CRM 3520 PI Em: 05/04/2018 00:38:33



PACIENTE: PATRICIA ROCHA MARTINS

DN: 01/08/1977 DATA DO EXAME: 05/04/2018

MEDICO SOLICITANTE: ANTÔNIO NUNES MARTINS JR CRM: PI - 3520

### RX DO PÉ DIREITO

O estudo radiológico do pé direito foi realizado nas incidências AP e PERFIL.

Os seguintes aspectos foram observados:

- Ossos de textura e densidade radiográfica preservada.
- Estruturas ósseas com morfologia e densidade radiográfica preservada.
- Espaços articulares íntegros, sem evidências de lesões ósseas subcondrais.
- Partes moles sem alterações.



Dr. Edward Mont'Alverne Filho  
RADIOLOGISTA  
CRM - PI 2738

CNPJ: 00.022.371/0001-19  
UPA - RENASCENÇA  
Rua Rio Verde, nº 2810  
Renascença III - CEP 64.002-110  
Teresina - Piauí

036716



Rua Rio Verde, 2810 – Renascença III.  
Teresina-PI. CEP 64082-110.  
CNPJ 00.022.371/0001-19



86 3234 -7074



upa24h.fht@outlook.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2019 22:59:49  
<https://tjpi.jje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011222594979600000003906740>  
Número do documento: 19011222594979600000003906740

Num. 4053749 - Pág. 5



Rio de Janeiro, 30 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **PATRICIA ROCHA MARTINS**

Nº Sinistro: **3180342886**  
Vitima: **PATRICIA ROCHA MARTINS**  
Data do Acidente: **04/04/2018**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador: **MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA**

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180342886**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 13161376

Pag. 00685/00686 - carta\_01 - INVALIDEZ



00020343



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2019 22:59:49  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011222594992100000003906741>  
Número do documento: 19011222594992100000003906741

Num. 4053750 - Pág. 1

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **PATRICIA ROCHA MARTINS**

Nº Sinistro: **3180342886**

Vitima: **PATRICIA ROCHA MARTINS**

Data do Acidente: **04/04/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA**

**Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180342886**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

Pág. 006885/006886 - carta\_03 - INVALIDEZ

0040343  


A documentação deve ser entregue na **GENTE SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

**Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias**, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Carta nº 13168637

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2019 22:59:49  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011222594992100000003906741>  
Número do documento: 19011222594992100000003906741

Num. 4053750 - Pág. 2